

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 104/2011

de 30 de Setembro de 2011

que altera o anexo XIII (Transportes) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 90/2011, de 19 de Julho de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O Protocolo n.º 37 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 76/2011, de 1 de Julho de 2011 ⁽²⁾.
- (3) A Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão n.º 661/2010/UE revoga a Decisão 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, em consequência, ser suprimida do âmbito do Acordo.
- (5) Para assegurar o bom funcionamento do Acordo, o Protocolo n.º 37 do Acordo deve ser alargado por forma a incluir o Comité da rede transeuropeia de transportes criado pela Decisão 661/2010/UE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, o texto do ponto 5 (Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«**32010 D 0661**: Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 204 de 5.8.2010, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

- a) No artigo 8.º, n.º 1, a expressão "e aplicando as Directivas 92/43/CEE e 2009/147/CE" não é aplicável aos Estados da EFTA;

- b) No artigo 13.º, n.º 5, alínea b), a expressão "Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia" é substituída por «Artigos 61.º e 62.º do Acordo»;

- c) Ao artigo 21.º é aditado o seguinte parágrafo:

"3. Os Estados da EFTA participarão plenamente no Comité estabelecido no n.º 1, excepto no que respeita ao direito de voto.";

- d) O artigo 25.º, n.º 1 não é aplicável aos Estados da EFTA.».

Artigo 2.º

No Protocolo 37 do Acordo, o texto do ponto 4 (Comité da rede transeuropeia de transportes) passa a ter a seguinte redacção:

«Comité da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho).

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 661/2010/UE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 262 de 6.10.2011, p. 62.

⁽²⁾ JO L 262 de 6.10.2011, p. 33.

⁽³⁾ JO L 204 de 5.8.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 228 de 9.9.1996, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.